

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 015/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EXC CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **EXC CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.001.022/0001-79, com sede na Avenida Farrapos nº 3270, Sala 302, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: nº 90.220-002, neste ato representado por **TIAGO VALMOR VIEIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil, CIC/MF nº 026.744.419/25, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Airton Ferreira da Silva nº 295, Apto. 502, Bairro Farrapos, CEP:90.251-083, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de execução de serviços de pintura, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 077/2020, constituindo-se de documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços nº 005/2020**, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

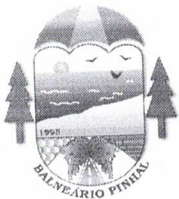
Contratação de empresa, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços de pintura externa de edifícios, incluindo paredes de alvenaria, esquadrias metálicas e em madeiras, para os prédios públicos (Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, CREAS, CINE, Centro de convivência do idoso, Casa de passagem e Conselho Tutelar), ambos localizados na sede do Município.

- 1.1. Todo material empregado será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- 1.2. Todos os materiais fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, deverão ser de primeira qualidade de classificação premium, qualidade especificadas no memorial, e devidamente aprovadas pela Fiscalização.
- 1.3. Deverá ser fornecido ART de execução pela empresa contratada.
- 1.4. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Minuta.

SEGUNDA - PRAZOS:

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 03 (três) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

- 2.1. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égride não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

2.2. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18 deste contrato.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 29.777,77 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), sendo: valor da mão-de-obra R\$ 8.933,33 (oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e valor do material R\$ 20.844,44 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.

QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0156 2092 339030 24000000 1036 – 20696.2
1101 08 244 0166 2092 339030 24000000 1070 – 22918.0
1101 08 244 0011 2041 339030 24000000 1077 – 19281.2

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

0401 04 122 0103 1006 449051 93000000 0001 – 2044.3

QUINTA - SUBEMPREITADA:

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da **CONTRATADA**.

SEXTA - MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no Memorial Descritivo.

SÉTIMA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento dos serviços, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

NONA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma, mediante a liberação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- # 1ª etapa (fundo preparador) - 25% do valor licitado;
- # 2ª etapa (1ª demão de tinta) - 25% do valor licitado;
- # 3ª etapa (2ª demão de tinta e finalização do objeto) - 50% do valor licitado.

DÉCIMA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

10.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

10.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

11.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA SEGUNDA – PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA – E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES E MULTAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

- a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- c. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- d. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- e. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

14.1. Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93

DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

15.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

15.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 27 de janeiro de 2021.



MARCIA ROSANE TEDESCQ DE OLIVEIRA
PREFEITA



EXC. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA


RENI DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social


CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792